MENSAGEM Nº 018/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Nº 17/2020
Recebido
em: 27.05.2020

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,

Excelentíssimos senhora Vereadora e senhores Vereadores.

Encaminho, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 17/2020, que autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

É com os sentimentos de satisfação e realização que encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que objetiva a autorização para firmar acordo judicial acerca do rateio dos valores oriundos do Precatório nº. 0231878-96.2018.4.05.0000 (PCR 169494-CE), no processo judicial nº. 0808775-46.2017.4.05.8100 em decorrência do provimento favorável em desfavor da União Federal e dá outras providências.

A matéria em relevo, já de conhecimento de Vossas Excelências, trata da possibilidade de firmamento de acordo judicial oriundo da diferença dos valores recebidos pelo Município de Uruoca originários da diferença dos repasses do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Uruoca, entre os anos de 1998 a 2006, notadamente pelo reconhecimento judicial do repasse a menos, à época, pela União Federal, que tem como objetivos a definição de valores para realização do rateio, criação da comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha, ponderações de fatores a ser considerados e dá outras providências, em sintonia com as discussões das representações sindicais local bem como diretamente da categoria.

Ressalto que nossa luta sempre foi pela melhor solução para o rateio dos valores alusivos ao percentual de 60% do valor do Precatório em benefício dos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000
Telefone (88) 993607100• www.uruoca.ce.gov.br Email:gabpmu@hotmail.com

Solicito, pois, que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, no prazo regimental, atingindo o anseio de toda a classe do Magistério, bem como dando melhor qualidade à educação, com a valorização e estímulo aos profissionais e, ainda, como propulsor da economia local em nosso Município, designando seus ilustres pares a aprová-lo.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

SUSTENTÁVEL

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000
Telefone (88) 993607100• www.uruoca.ce.gov.br Email:gabpmu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº17 /2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Câmara Municipal de Uruoca
APROVADO
Em 1ªVotação: 29/05/2020
Em 2ªVotação: 29/05/2020
Presidente

Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas no art. 82, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar transação judicial, no intuito de ratear os valores recebidos oriundos do Precatório nº 0231878-96.2018.4.05.0000 (PCR 169494-CE), no processo judicial nº. 0808775-46.2017.4.05.8100, em que obteve provimento favorável em desfavor da União Federal, com o objetivo destinar o valor de R$ 3.709.807,65 (três milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 60% (sessenta pontos percentuais) do valor recebido,ao rateio e pagamento dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, ativos à época de 1998 a 2006, conforme os critérios de rateio previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o rateio, observando-se os seguintes critérios:

I– O valor de R$ 2.967.846,12 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete reais, oitocentos e quarenta e seis reais e doze centavos) que corresponde a 80% (oitenta pontos percentuais) do valor estipulado no *caput* do artigo anterior, será dividido exclusivamente entre os professores do ensino fundamental municipal, com vínculo empregatício com o Município de Uruoca, entre os anos de 1998 a 2006, devidamente comprovado com documentos contemporâneos à época;

Recebido
em: 27.05.2020

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000
Telefone (88) 993607100• www.uruoca.ce.gov.br Email:gabpmu@hotmail.com

II – O valor de R$ 667.765,37 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) que corresponde a 18% (dezoito pontos percentuais) do valor estipulado no *caput* do artigo anterior, será rateado da seguinte forma:

a) Os Profissionais do Magistério, com vínculo empregatício entre o período de janeiro de 2007 até maio de 2020, pertencentes a educação infantil, que atuaram no magistério municipal do Município de Uruoca, devidamente comprovado, com documentos contemporâneos à época;

b) Os Profissionais do Magistério, com vínculo empregatício entre o período de janeiro de 2007 até maio de 2020, pertencentes ao ensino fundamental que atuaram no magistério municipal do Município de Uruoca, devidamente comprovado, com documentos contemporâneos à época.

III - O valor de R$ 74.196,16 (setenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos) que corresponde a 2% (dois pontos percentuais) do valor estipulado no *caput* do artigo anterior, à título de fundo de reserva, que poderá ser utilizado para resguardar direitos contemplados por ordem judicial ou processo administrativo.

Parágrafo único. A quantia prevista no inciso III do art. 2º desta Lei, caso não seja utilizada no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei, passará a integrar as receitas da manutenção do magistério de Uruoca.

Art. 3º Fica criada a Comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha dos profissionais do magistério, nomeada por meio de Portaria do Executivo, composta por membros indicados dos seguintes seguimentos:

I –01 (um) membro da Assessoria Especial do Prefeito;
II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Gestão Pública;
III – 02 (dois) membro da Secretaria Municipal da Educação;

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000
Telefone (88) 993607100• www.uruoca.ce.gov.br Email:gabpmu@hotmail.com

IV – 01 (um) membro do Conselho da Educação;

V – 01 (um) membro do Conselho do FUNDEB;

VI – 01 (um) membro do Sindicato APEOC, do Município de Uruoca;

VII – 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSEMUR;

VIII – 01 (um) membro representante dos professores do quadro do magistério do Município de Uruoca.

IX –01 (um) membro representante do Poder Legislativo;

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar o auxílio da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, bem como dos demais órgãos pertencentes a estrutura administrativa do Poder Executivo local, para formação de suas decisões sobre a aplicabilidade dos critérios de partilha.

Art. 4º Os referidos valores serão rateados de forma proporcional a cada profissional do magistério, considerando, anualmente, a quantidade de servidores do magistério municipal e os seguintes fatores de ponderações, com o máximo de 100 pontos anual por cada profissional do magistério.

I– Período de atuação no magistério do Município de Uruoca, valendo 25,00 pontos anual, 12,50 semestral e 0,00 pontos para cada ano não trabalhado;

II– Grau de escolaridade: Pós-graduado valendo 25,00 pontos, graduado 22,50 pontos, nível médio pedagógico 20,00 pontos, nível médio 15,00 pontos, nível fundamental 12,50 pontos.

III - Tipo de vínculo: concursado/Carteira Assinada valendo 25,00 pontos, temporário 20,00 pontos ou nomeado 20,00 pontos;

IV – Carga Horária: integral valendo 25,00 pontos ou parcial 20,00 pontos;

§1º Para fins de distribuição individual para cada profissional do magistério serão utilizados os valores previstos no art. 2º desta Lei, aplicando-se anualmente os

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000
Telefone (88) 993607100• www.uruoca.ce.gov.br Email:gabpmu@hotmail.com

critérios de pontuação previstos nos incisos I a IV, conforme detalhamento a ser divulgado por meio de Decreto municipal;

§2º A comprovação do inciso I, deste artigo, será realizada documentalmente, levando-se em consideração, no mínimo, dois documentos para cada semestre do ano avaliado.

§3º A comprovação do inciso II, deste artigo, será realizada documentalmente pelo próprio profissional do magistério, levando-se em consideração a data de expedição do documento oficial, onde considerar-se-á a semestralidade do ano.

§4º A comprovação do inciso III e IV, deste artigo, será realizada documentalmente, levando-se em consideração, no mínimo, dois documentos para cada semestre do ano avaliado.

Art. 5º O pagamento das verbas oriundas da presente Lei fica condicionada a homologação judicial do acordo.

Art. 6º Empós o levantamento e conhecimento das informações atinentes aos profissionais do magistério que farão jus ao rateio realizados pela Comissão prevista no art. 3º desta Lei e a homologação proferida conjuntamente pelos Conselhos da Educação e do FUNDEB, o Chefe do Executivo, por meio de Decreto municipal, fará a publicação de nomes e valores a serem partilhados.

Art. 7º Para fins de cumprimento do acordo judicial autorizado por esta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº. 4.320/64 e na Lei Complementar nº. 101/2000, caso seja necessário.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000
Telefone (88) 993607100• www.uruoca.ce.gov.br Email:gabpmu@hotmail.com

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta norma, por meio de edital, estabelecerá meios de comprovação, prazos e demais aspectos relativos aos critérios previstos nos artigos 2º e 4º, desta Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal do FUNDEB e o Conselho Municipal da Educação farão o acompanhamento de todas as etapas constantes no rateio de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 27 de maio de 2020; Edifício Chico Eudes e 63 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000
Telefone (88) 993607100• www.uruoca.ce.gov.br Email:gabpmu@hotmail.com

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em 29.05.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2020, que' **Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências. Datado em 27.05.2020, de** autoria do Poder Executivo Municipal: Estiveram presentes os senhores vereadores: Antonio José Fernandes, Evilaques Araújo da silva, Ambrósio Carneiro Costa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 29 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AMBRÓSIO CARNEIRO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em 29.05.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2020, que' **Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências. Datado em 27.05.2020, de** autoria do Poder Executivo Municipal: Estiveram presentes os senhores vereadores: Antonio José Fernandes, Evilaques Araújo da silva, Ambrósio Carneiro Costa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 29 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AMBRÓSIO CARNEIRO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, reunida em 29.05.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2020, que' **Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências. Datado em 27.05.2020,** de autoria do Executivo Municipal de Uruoca. Estiveram presentes os senhores vereadores: Evilaques Araújo da Silva, Antonio José Fernandes, Joel Pereira de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 29 de maio de 2020.

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

ANTONIO JOSÉ FERNANDES
RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

JOEL PEREIRA DE SOUSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, reunida em 29.05.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2020, que' **Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências. Datado em 27.05.2020,** de autoria do Executivo Municipal de Uruoca. Estiveram presentes os senhores vereadores: Evilaques Araújo da Silva, Antonio José Fernandes, Joel Pereira de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 29 de maio de 2020.

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

ANTONIO JOSÉ FERNANDES
RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

JOEL PEREIRA DE SOUSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente, reunida em 29.05.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2020, que' **Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências. Datado em 27.05.2020,** de autoria do Executivo Municipal de Uruoca. Estiveram presentes os senhores vereadores: Evilaques Araújo da Silva, Hipólito Ferreira de Oliveira, Joel Pereira de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 29 de maio de 2020.

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

HIPÓLITO FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇAÕ, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

JOEL PEREIRA DE SOUSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente, reunida em 29.05.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2020, que' **Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências. Datado em 27.05.2020,** de autoria do Executivo Municipal de Uruoca. Estiveram presentes os senhores vereadores: Evilaques Araújo da Silva, Hipólito Ferreira de Oliveira, Joel Pereira de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 29 de maio de 2020.

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

HIPÓLITO FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇAÕ, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

JOEL PEREIRA DE SOUSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.